

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 48/GM/97

Sob proposta do director do Centro de Formação de Magistrados de Macau e nos termos da alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 18/97/M, de 19 de Maio, aprovo as alterações ao Regulamento Interno do referido Centro que se publicam em anexo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Julho de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO
DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS DE MACAU

- Artigo 5.º — 1.
 2.
 a);
 b) Propor ao Governador, ouvido o Conselho Pedagógico, a designação dos docentes do estágio de formação, dos magistrados coordenadores de estágios e dos magistrados formadores;
 c) Elaborar e propor superiormente a aprovação do regulamento interno e do plano e relatório anuais de actividades;
 d);
 e);
 f);
 g);
 h) Dar posse aos docentes, aos magistrados coordenadores de estágios e aos magistrados formadores.

- Artigo 8.º
 a);
 b) Dar parecer sobre as individualidades a propor como docentes do estágio de formação, como magistrados coordenadores de estágios e como magistrados formadores;
 c)

Artigo 13.º Os docentes são providos em tempo parcial ou em tempo integral, de acordo com as necessidades e com as características do respectivo curso de formação.

Artigo 14.º — 1. Os docentes da fase inicial são magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, docentes de Direito ou quaisquer juristas de reconhecido mérito.

2.

- Artigo 21.º
 a) Acompanhar assiduamente os estagiários colocados sob a sua orientação directa, nos termos das instruções gerais para execução do plano de estágios;
 b)

總督辦公室

批示 第 48/GM/97 號

在澳門司法官培訓中心主任建議下，以及依據經五月十九日第18/97/M號法令修改之一月二十四日第6/94/M號法令第十七條c項之規定，本人現核准對該中心內部規章所作之修改，該等修改附於本批示公布。

一九九七年七月三十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

澳門司法官培訓中心內部規章

- 第五條
 一、
 二、;
 a);
 b) 經聽取教學委員會意見後，就指定培訓實習之教員、協調實習司法官及培訓司法官向總督提出建議；
 c) 制定內部規章、年度活動計劃及年度活動報告書，並建議上級核准之；
 d);
 e);
 f);
 g);
 h) 主持教員、協調實習司法官及培訓司法官之就職。
- 第八條
 a);
 b) 就被建議在培訓實習方面擔任教員、協調實習司法官及培訓司法官之人士給予意見；
 c)
- 第十三條 根據有關培訓課程之需要及特點，教員係以兼職或全職制度任用之。
- 第十四條 一、培訓開始階段之教員為法院司法官、檢察院司法官、法律教員或任何資深法律專家。
 二、
- 第二十一條
 a) 根據執行實習計劃之一般指示，密切跟進由其直接指導之實習員；
 b)

Artigo 25.º As sessões de formação teórica destinam-se a aperfeiçoar o conhecimento das matérias previstas no artigo 16.º

Artigo 28.º — 1.

2. Os cursos breves destinam-se, fundamentalmente, a ministrar as matérias previstas no n.º 2 do artigo 16.º ou outras que tenham interesse relevante.

Artigo 29.º — 1. A fase complementar do estágio realiza-se privilegiadamente junto dos tribunais, sob a orientação directa de magistrados judiciais ou de magistrados do Ministério Público, consoante se trate, respectivamente, de actos da competência da magistratura judicial ou da do Ministério Público.

2.

3. As actividades da fase complementar são realizadas sob a supervisão de magistrados coordenadores de estágios que asseguram uniformidade na formação e nos critérios de notação dos estagiários.

4. Existe um magistrado coordenador da parte do estágio cujos magistrados formadores sejam juízes e um daquela cujos magistrados formadores sejam agentes do Ministério Público.

Artigo 30.º A participação dos estagiários na actividade judiciária decorre sob a orientação directa dos magistrados formadores e a supervisão dos magistrados coordenadores de estágios, podendo, nomeadamente e conforme os casos:

a) Coadjuvar os magistrados formadores em actos de investigação ou instrução criminal;

b);

c);

d)

Artigo 31.º — 1.

2. Durante a fase complementar, os magistrados formadores reúnem mensalmente com o respectivo magistrado coordenador de estágios a quem oferecem os elementos que tenham por convenientes, com base nos quais aquele elabora informação escrita sobre a actividade de cada estagiário e a remete ao director.

3.

4.

Artigo 37.º — 1. No termo da fase complementar, os magistrados formadores e os magistrados coordenadores de es-

第二十五條 理論培訓課旨在加深對第十六條所指內容之認識。

第二十八條 一、.....。

二、短期課程之目的主要在於教授第十六條第二款所指之內容或其他重要內容。

第二十九條 一、實習之補充階段應優先在法院內進行，且視乎所涉及之行為係屬法院司法官團或檢察院司法官團權限，分別由法院司法官或檢察院司法官直接指導進行。

二、.....。

三、實習補充階段之活動在協調實習司法官監督下進行，並由該等司法官確保統一實習員之培訓及評分標準。

四、在分別由法官及檢察院人員擔任培訓司法官之實習部分中，各設一協調實習司法官。

第三十條 實習員在培訓司法官直接指導及協調實習司法官監督下參與司法工作，尤其得按情況：

a) 在刑事偵查及刑事預審行為中輔助培訓司法官；

b)；

c)；

d)。

第三十一條 一、.....。

二、在補充階段期間內，培訓司法官應每月與有關之協調實習司法官開會，以提供適當之資料，供該協調實習司法官編制每一實習員工作之書面報告並呈交“中心”主任。

三、.....。

四、.....。

第三十七條 一、在補充階段結束時，培訓司法官及協調實習司法官須與“中心”主任開

tágios reúnem-se com o director do Centro e entregam e discutem a notação de cada estagiário.

2. O director pode convocar os restantes membros do Conselho Pedagógico para assistir à reunião a que se refere o número anterior.

Artigo 48.º — 1.

2.

3. As faltas e respectivas justificações são comunicadas ao Centro pelos magistrados formadores através dos magistrados coordenadores de estágios.

4.

Artigo 50.º — 1. Sem prejuízo da sujeição ao estatuto dos magistrados nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, a violação dos deveres dos estagiários previstos neste regulamento constitui infracção disciplinar, implicando o respectivo procedimento.

2. Consideram-se deveres especiais os constantes dos artigos 42.º e 43.º

Artigo 54.º — 1.

2. Os testes de avaliação de conhecimentos linguísticos são organizados, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, antes dos testes de aptidão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 4/97/M

Conta Geral do Território de 1995

A Assembleia Legislativa de Macau, na sua reunião de 22 de Julho de 1997, deliberou, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, tomar a Conta Geral do Território respeitante ao ano económico de 1995.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 24 de Julho de 1997. —
A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

會，遞交每一實習員之評分，並討論之。

二、“中心”主任可召集教學委員會其他成員出席上款所指之會議。

第四十八條

一、.....

二、.....

三、缺席及缺席之合理解釋必須由培訓司法官透過協調實習司法官通知本培訓中心。

四、.....

第五十條

一、違反本規章所定之實習員義務，即構成違反紀律，並導致提起有關紀律程序，且不妨礙根據一月二十四日第6/94/M號法令第七條第四款之規定對實習員適用司法官通則。

二、第四十二條及第四十三條所載者均視為特別義務。

第五十四條

一、.....

二、語言知識評核測驗係根據一月二十四日第6/94/M號法令第四條第四款之規定安排，並在能力測驗前舉行。

立 法 會

決議 第 4/97/M 號

一九九五年本地區總帳目

澳門立法會在一九九七年七月二十二日會議中，根據《澳門組織章程》第三十條第二款b項規定，議決省覽有關一九九五經濟年度本地區總帳目。

一九九七年七月二十四日於澳門立法會

主席 林綺濤



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印 刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,00

每份價銀二十八元正